



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 358
Decisão da CEMMQ	Nº 15/2025	
Referência	Processo nº 1204984/2024	
Interessado(a)	VINICIUS ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da ART nº **PB20240636567**, fora de época, nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.139/23 e 1.137/23, todas do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **358**, apreciando o Processo nº **1204984/2024**, que trata acerca de solicitação de regularização de serviço executado sem ART, pelo Eng. Mec. **VINÍCIUS ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Crea nº 1821939387, Visto PB 34673, com o objetivo de registrar a ART **PB20240636567**, referente prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, geladeiras, câmara frigorífica da nutrição, frigobar e geladeiras utilizadas na farmácia, exaustores, incluindo mão de obra, cortina de ar, fornecimento de materiais e utilização de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades da Maternidade Dr. Peregrino Filho. Contrato Nº 122/2023, Processo: 25.237.000266.2023, Dispensa de Licitação: 24036/2023, e; **considerando** que o profissional Eng. Mec. VINÍCIUS ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Crea nº 1821939387, Visto PB 34673, possui atribuições dispostas no art. 33 do Decreto 23.569/33, nos termos do art. 7º da Lei n 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Res. 1073/16, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 12 da Res. 218/, ambas do Confea; **considerando** que o profissional requerente juntou aos autos cópias do Atestado fornecido pelo proprietário/contratante, 08778268002295 - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAIBA, para fins de atendimento ao disposto na Resolução 1050/13 e a Declaração de que trata o § 1º, do artigo 59, da Resolução 1137/23 (§ 1º no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado), ambas do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 4548668; **considerando** a documentação apresentada pelo profissional atende ao disposto no artigo 2º, item II, da Resolução 1050/13 c/c a Res. 1137/23, ambas do Confea, documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; **considerando** a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; **considerando** a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a Regularização de Obras e Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. **considerando** a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART **PB20240636567**, fora de época, (rascunho em anexo), nos termos das Resoluções 1.050/13, 1.139/23 e 1.137/23, todas do Confea, respectivamente, ambas do Confea. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** e o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 10 de março de 2025.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.